

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023****JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR, necessita contratar empresa para execução de Serviço Técnico Profissional Especializado de Consultoria e Assessoria em Gestão Previdenciária aplicada ao Regime Próprio, para acompanhamento e orientação de serviços essenciais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, a fim de garantir sua capacidade administrativa e estabilidade jurídico/financeiro.

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa mercadológica, a que melhor se adequa as necessidade da Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.097.385/0001-36, com Sede Administrativa na QR. 216, Conjunto M, Lote 25, Sala 203, Santa Maria, Brasília – DF, CEP: 72.546-513.

CONSIDERANDO as disposições previstas 25, II C/C OS ARTS. 13 DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade real da Consultoria e Assessoria em tela pelas limitações do seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilma. Presidente do IPMR, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br**RESOLVE:**

I. DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para Contratação da Empresa VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA CNPJ/M.F nº. 12.097.385/0001-36, com Sede Administrativa na QR. 216, Conjunto M, Lote 25, Sala 203, Santa Maria, Brasília – DF, CEP: 72.546-513, por estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Rurópolis/PA, 19 de Agosto de 2023.

DIULIA NAST AMORIMPresidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 015/2023